

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO
E DO QUADRO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa De Credito Mútuo Dos Advogados De Santa Catarina, cujo nome de Fantasia é Sicoob Advocacia, CNPJ nº 05.861.932/0001-42, constituída em 13 de julho de 2001, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede e administração na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, Torre 1, 9º andar – Edifício Kennedy Towers – Bairro Campinas – São José - SC - CEP: 88101-020 e foro jurídico em Florianópolis, Estado de Santa Catarina;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:
 - a) todos os municípios do Estado de Santa Catarina;
 - b) os municípios de Curitiba, Maringá, Ponta grossa e Londrina, do Estado do Paraná.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização, industrialização dos bens e prestação de serviços;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.



§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança, aplicação financeira e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central SICOOB SC/RS, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central SICOOB SC/RS, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central SICOOB SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central SICOOB SC/RS;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central SICOOB SC/RS e demais normativos;
- III. acesso, pela Central SICOOB SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central SICOOB SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.



CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central SICOOB SC/RS;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central SICOOB SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central SICOOB SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central SICOOB SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Art. 10. A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas mencionadas nos incisos I e II deste artigo que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município do Brasil:

- I. Pessoas Naturais:
 - a) pessoas físicas que sejam advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - b) empregados da própria Cooperativa, sócios e empregados das pessoas jurídicas e das entidades despersonalizadas a ela associadas e daquelas de cujo capital a Cooperativa participe;
 - c) pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa;
 - d) pessoas físicas aposentadas que, quando em atividade, atendiam às condições de associado;



- e) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho e dependente legal de associado e pensionista de associado falecido;
- f) pessoas físicas bacharéis em Direito;
- g) pessoas físicas estudantes de Direito ou de pós-graduações vinculadas ao Direito ou a carreiras jurídicas;

II. Pessoas jurídicas:

- a) que tenham por objeto as mesmas, afins, complementares ou correlatas atividades econômicas, ou que pertençam ao mesmo conglomerado econômico das pessoas físicas definidas anteriormente;
- b) sem fins lucrativos;
- c) que tenham em seu quadro social alguma das pessoas físicas e jurídicas definidas neste estatuto e que sejam associadas à Cooperativa.
- d) conselhos de fiscalização profissionais.

III. Entes despersonalizados:

- a) massa falida, espólio, a herança jacente, herança vacante, sociedade irregular e o condomínio edilício.

Art. 12. Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
- II. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da própria cooperativa de crédito.
- III. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:



- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.



Parágrafo único. O associado tem ciência de que todos os atos praticados junto à Cooperativa se caracterizam como ato cooperativo, motivo pelo qual reconhece que todo tratamento de dados do associado realizado pela Cooperativa, enquanto controladora ou operadora, está legitimado tanto pela necessária consecução do objeto social desta sociedade cooperativa, quanto pela eventual necessidade de cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 17. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito no modelo padrão da Cooperativa.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso assumido com a Cooperativa, ou compromisso assumido com terceiro, que por força contratual com a Cooperativa, esta esteja subrogada no dever de honrar a obrigação caso haja inadimplência do associado;
- IV. divulgar, por meio físico, verbal ou digital, entre os demais associados e/ou perante a comunidade:
 - a) a prática de irregularidades pela Cooperativa ou qualquer um de seus colaboradores que saiba serem inexistentes ;
 - b) acusações de natureza difamatória ou caluniosa a respeito da Cooperativa ou de seus órgãos estatutários;
 - c) situação que caracterize violação do sigilo legal de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
- V. deixar de cumprir com os deveres previstos neste Estatuto;
- VI. deixar de subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto Social.

Art. 19. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração, sempre garantindo ao associado o direito de informação e o exercício do contraditório e da ampla defesa.



§ 1º O associado será notificado por meio de carta ou meio autorizado por lei, que comprove as datas de remessa e de recebimento, contendo descrição dos motivos da eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houver a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação, independente do meio utilizado (físico ou digital).

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta, ou por qualquer meio autorizado por lei ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 4º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar o procedimento relacionado ao julgamento do recurso, de modo a assegurar o contraditório durante a Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 20. A exclusão do associado é cabível nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será deliberada pelo Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados caso assim se decida.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 21. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes e demais créditos, conforme art. 368 do Código Civil. Caso o valor das quotas-partes somada ao valor dos demais créditos seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada neste inciso, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências legais cabíveis.

§ 2º As obrigações contraídas por associados perante a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 22. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.



Art. 23. O associado eliminado, ou aquele excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 20 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. O pedido de readmissão de ex-associado desligado por eliminação deverá ser analisado pelo Conselho de Administração, à vista dos motivos que ensejaram a eliminação, além dos demais requisitos previstos neste Estatuto Social.

Art. 24. Além dos requisitos específicos tratados neste capítulo, o associado que tiver sido desligado da Cooperativa por qualquer motivo deverá satisfazer as condições de admissão de associados para que possa pleitear a readmissão.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, em sendo aceita a readmissão, o associado deverá reintegralizar o mesmo valor de capital social com que participava quando de seu desligamento, podendo ser parcelado em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 25. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (Um Real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 26. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Nos termos do art. 24, § 4º, da Lei 5.764/71, a quota-parte integrará o patrimônio líquido da Cooperativa enquanto se mantiver o vínculo associativo, razão pela qual não poderá ser objeto de penhora enquanto não realizada a compensação a que alude o art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 5º As quotas-partes são impenhoráveis nos termos do art. 10, §1º da LC 130/09, entretanto caso haja, ordem judicial que determine a penhora da quota-parte do associado em processo judicial movido por terceiro contra o mesmo, este será comunicado pela Cooperativa para que, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, adote as medidas pertinentes para reverter a ordem judicial, sob pena de possibilitar à Cooperativa o direito de:

- I. caso o valor das obrigações do associado perante a Cooperativa superar o valor de sua quota-parte, promover a compensação a que alude o art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social, com a consequente eliminação do associado, comunicando-se tal fato ao Juízo prolator da decisão;
- II. caso o valor da quota-parte do associado superar o valor de suas obrigações perante a Cooperativa, promover a compensação a que alude o art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social, com a consequente eliminação do associado e o depósito do valor sobejante em conta judicial vinculada ao processo do qual emanada a ordem de penhora, até o limite em que requisitado pelo Juízo prolator da decisão.



III. na hipótese de o valor da quota-parte do associado superar o somatório entre o valor de suas obrigações perante a Cooperativa, o valor da penhora objeto da decisão judicial e, ainda, o valor mínimo de quotas-partes para ingresso na Cooperativa, esta poderá efetuar a compensação a que alude o art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social, porém o associado não será eliminado.

Art. 27. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 28. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 50 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não aquele referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 26 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 29. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será registrada, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor responsável pela averbação.



SEÇÃO II DOS RESGATES

Art. 31. O Resgate poderá ser feito de forma ordinária ou eventual.

- I. Resgates ordinários:** são aqueles efetuados em razão de desligamento da Cooperativa. O associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado. Em qualquer hipótese de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado ou seus herdeiros (na forma da lei) será dividido em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas;
 - b) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
- II. Resgates eventuais:** são aqueles efetuados sem que o cooperado necessite se desligar da Cooperativa, podendo ser solicitados através de requerimento escrito dirigido ao Conselho de Administração, por cooperados pessoas físicas que possuam, cumulativamente, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e no mínimo 15 (quinze) anos de associação, observadas, ainda, as seguintes condicionantes:
- a) a devolução será efetivada em 100 parcelas iguais, cuja primeira parcela será iniciada após aprovação pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada posteriormente ao pedido;
 - b) a devolução não englobará o valor mínimo de capital social exigido para que alguém possa se associar à Cooperativa, conforme regra que esteja vigente na época da solicitação;
 - c) os associados que estiverem em atraso com suas obrigações na Cooperativa, mesmo que na condição de avalistas, não poderão receber a devolução de capital social prevista neste artigo, devendo autorizar que a mesma seja utilizada para amortizar ou liquidar os valores devidos à Cooperativa;
 - d) a opção de resgate eventual poderá ser exercida uma única vez.
 - e) tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

§ único. O associado pessoa física acometido de doença grave devidamente comprovada por atestado médico ou aposentado por invalidez, poderá requerer através de solicitação formal dirigida ao Conselho de Administração a devolução de seu capital social, devendo ser preservado na devolução, no mínimo, o capital social exigido a época da solicitação.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 32. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 33. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

Página 10 de 27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/03/2023

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023

Arquivamento 20231474725 Protocolo 231474725 de 16/02/2023 NIRE 42400018513

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165694650119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 34. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 35. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa;
- III. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF).

Art. 36. Além dos fundos previstos no art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 37. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.



§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central SICOOB SC/RS e pelo Sicoob Confederação.

Art. 38. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa podendo ser realizada de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central SICOOB SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da Cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.



§ 3º A Central SICOOB SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, independente do meio utilizado (físico ou digital);
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 43. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, e sua forma de realização, nos termos do art. 92;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 44. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro/lista de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.



SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 45. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central SICOOB SC/RS, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central SICOOB SC/RS e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 46. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 47. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos realizados com inobservância ao disposto no *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 48. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Parágrafo único. No caso de realização de assembleias digitais, é vedada a possibilidade de votação por boletim de voto a distância, sendo que as votações abertas e por aclamação quando da realização da respectiva Assembleia Geral deverão observar eventuais limites tecnológicos da respectiva ferramenta, devendo ser garantido, porém, o devido registro dos votos para conferência.

Art. 49. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 55, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE



Art. 50. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51. Dentre outros assuntos previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor, é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 19, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central SICOOB SC/RS.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 52. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além da política de remuneração dos

Página 15 de 27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023

Arquivamento 20231474725 Protocolo 231474725 de 16/02/2023 NIRE 42400018513

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165694650119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/03/2023

membros da Diretoria Executiva, sempre que houver proposta de alteração dos parâmetros aprovados em Assembleia Geral Ordinária anterior;

- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 55 deste Estatuto Social.

Art. 53. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 54. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 55. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O regulamento eleitoral não poderá ser alterado no período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data em que se realizarem eleições para preenchimento de cargos estatutários.

Art. 58. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;



- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os Diretores Executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de Sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. não estar em exercício de cargo público eletivo;
- XII. satisfazer as demais condições constantes no regulamento eleitoral da Cooperativa.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.



§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, que não seja cooperado como pessoa física.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura e o exercício nos cargos dos órgãos estatutários.

§ 2º. Para se candidatarem ou no caso de exercício de cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos estatutários deverão licenciar ao cargo ocupado na Cooperativa. Caso eleito deverá renunciar ao cargo

§ 3º. Não poderão se candidatar a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos, pessoas que ocupem cargos eletivos na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Caixa de Previdência da OAB e Caixa de Assistência dos Advogados.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre os seus membros efetivos.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros e poderão ocorrer em formato digital;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 65. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 66. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 67. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Página 19 de 27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023

Arquivamento 20231474725 Protocolo 231474725 de 16/02/2023 NIRE 42400018513

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165694650119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/03/2023

Art. 68. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. acompanhar, discutir, elaborar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico, além de revisá-lo periodicamente;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados a política de remuneração definida pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como o regulamento eleitoral da Cooperativa;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central SICOOB SC/RS a qual estiver filiada;
- XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Página 20 de 27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023

Arquivamento 20231474725 Protocolo 231474725 de 16/02/2023 NIRE 42400018513

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165694650119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/03/2023

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, dação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como imóveis de não uso próprio da COOPERATIVA, podendo delegar a Diretoria Executiva os trâmites.

Art. 70. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central SICCOB SC/RS, do Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- V. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 71. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo e de Riscos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e de Riscos ou Operacional, nesta ordem, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A Diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro Diretor nos termos deste Estatuto Social, Diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos Diretores Executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 66 deste Estatuto Social.

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

Art. 76 Os Diretores poderão solicitar licença não remunerada ao Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e no planejamento estratégico, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações, projetos e atividades em geral;
- IV. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- V. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes dos membros da Diretoria, dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 3º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; no caso da contratação ou de parentesco existente entre os empregados já contratados, a relação não poderá apresentar subordinação direta e os funcionários deverão, preferencialmente, trabalhar em unidades distintas;
- VII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VIII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- IX. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;



- X. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XI. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XII. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- XIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central SICOOB SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- XIV. outorgar mandato a empregado da Cooperativa e *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;
- XV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVI. responder e tomar as medidas necessárias para a efetiva gestão dos assuntos cuja responsabilidade do Diretor está cadastrada no UNICAD (sistema de cadastro do Banco Central do Brasil, cujas principais responsabilidades dos Diretores estão cadastradas);
- XVII. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, I, deste Estatuto Social;
- XVIII. representar a Cooperativa institucionalmente na ausência do Presidente .

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 78. Compete ao Diretor Executivo, o principal Diretor da Cooperativa:

- I. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. executar as políticas e diretrizes relacionadas a sua área de atuação, respeitando o que está determinado no regimento interno da Diretoria;
- III. coordenar a área negocial da cooperativa;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos processos e procedimentos pelos quais sua Diretoria é responsável;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. coordenar a elaboração, anualmente, do planejamento estratégico da cooperativa, envolvendo todas as áreas, estabelecendo metas e meios para alcançá-las;
- IX. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores da cooperativa;
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

Art. 79. Compete ao Diretor Operacional:



- I. assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;
- II. executar as políticas e diretrizes relacionadas a sua área de atuação, respeitando o que está determinado no regimento interno da Diretoria;
- III. substituir o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo e de Riscos;
- IV. coordenar a área operacional da cooperativa, principalmente no que tange a crédito cadastro e serviços;
- V. executar as atividades operacionais no que tange ao cadastro de associados, à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 80. Compete ao Diretor Administrativo e de Riscos:

- I. assessorar o Diretor Executivo e nos assuntos a ele competentes;
- II. executar as políticas e diretrizes relacionadas a sua área de atuação, respeitando o que está determinado no regimento interno da Diretoria;
- III. substituir o Diretor Executivo e o Diretor Operacional;
- IV. coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e sociais e sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, medidas que julgar convenientes;
- V. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VI. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- VII. acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Cooperativismo de Crédito e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades dos controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 81. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa, deverá ser assinado por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Executivo:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Art. 82. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.



**CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 83. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 84. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 66, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 85. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 86. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 87. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros e poderão ocorrer em formato digital;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membros efetivos.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:



- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos Diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 89. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 90. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 91. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma presencial, por meio digital, ou de



forma mista com a conjugação dos demais modos, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 93. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 94. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, -excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 95. Os casos não previstos neste estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

São José/SC, 17 de novembro de 2022.

Gaspar Laus
Presidente do Conselho de Administração

Irineu Grigolo Junior
Secretário





231474725

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA
PROTOCOLO	231474725 - 16/02/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400018513
CNPJ 05.861.932/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2023
SOB N: 20231474725

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34439986900 - GASPAR LAUS - Assinado em 03/03/2023 às 09:11:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023

Arquivamento 20231474725 Protocolo 231474725 de 16/02/2023 NIRE 42400018513

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165694650119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/03/2023